

# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple015-2024 - fls. 1

## PROJETO DE LEI N.º 015/2024 =DE 01 DE ABRIL DE 2024=

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SÍMBOLOS, ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I e ANEXO III-PARTE A, DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 01/ABRIL/2024

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 13:40 HS.

Em 01 de 04 de 24

Ass. 112



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei015-2024 - fls. 2

Jardinópolis, 01 de Abril de 2024.

OFÍCIO S.E. N.º 081/2024.  
PROJETO DE LEI N.º 015/2024  
Mensagem n.º 015/2024.

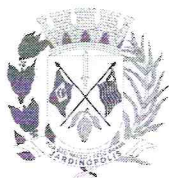
Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que “ **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SÍMBOLOS, ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I e ANEXO III-PARTE A, DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA**”.

A presente matéria, nobres Edis, traz em seu bojo a necessidade da criação de símbolos no tocante aos cargos de provimento em comissão, que sofreram defasagem ao longo de várias administrações; bem como a falta da correção de níveis, que de há muito tempo vem sendo estudado por esta Administração diante dos apelos dos servidores, profissionais que lideram segmentos de trabalhos de grande relevância perante nosso município.

A estruturação dos vencimentos dos cargos efetivos, bem como dos cargos de provimento em comissão, presentes na matéria, esclarecemos:

- Quanto ao cargo de superintendente administrativo, superintendente da vigilância sanitária, com a elevação realizada para os dois cargos de superintendente administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação, realizada no passado, esses cargos não foram contemplados, quebrando a isonomia, o que pretende-se corrigir com este projeto de lei.
- Quanto ao cargo de dentista, após o aumento dos vencimentos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares, e ainda, dos agentes comunitários da saúde e agentes de combate de endemias, os vencimentos desse cargo ficaram defasados, razão pela qual devem ser ajustados.
- Quanto ao cargo de engenheiro, esse também, ao longo dos anos ficou defasado em relação aos demais de nível superior, inclusive para futuras contratações exigir-se á o cumprimento do piso nacional.
- Com relação ao cargo de inspetor de circulação e sinalização de trânsito, esse também, na mudança de nível e reestruturação feitas no passado, restou prejudicado, não tendo sido contemplado, como ocorreu com os demais que estavam no mesmo nível.
- Referente à alteração do nível para o cargo de eletricitista vem fazer justiça, também, haja vista que esta frente de trabalho está com o valor de vencimentos defasado em relação ao mercado, e, ainda, em relação às prefeituras e autarquias da região, o que dificulta a contratação de pessoal qualificado para o referido cargo.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Ple015-2024 - fls. 3

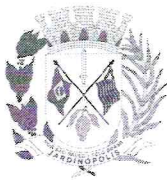
Ressaltamos, que a aprovação do presente projeto se mostra justificável, onde esperamos o elevado critério de apreciação e decisão de Vossas Excelências, pedindo que a mesma seja **apreciada e votada em regime de URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, **solicitada**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



**PAULO JOSÉ BRIGLIDORI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ FERNANDO RIUL**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei015-2024 - fls. 4

## PROJETO DE LEI N.º 015/2024 =DE 01 DE ABRIL DE 2024=

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SÍMBOLOS, ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I e ANEXO III-PARTE A, DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA":::.....**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 015/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

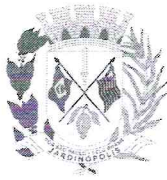
**ARTIGO 1º.** Ficam alterados os Níveis dos seguintes cargos, constantes da tabela do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1702/93, com todas suas alterações, a saber:

Cargos	Total de Cargos:	Cargos ocupados	Nível Atual:	Novo Nível:	Vencimentos
DENTISTA I	25	09	O	R	R\$ 4.095,31
DENTISTA II	13	06	S	T	R\$ 5.883,47
ELETRICISTA	04	01	E	N	R\$ 2.303,58
ENGENHEIRO II	04	03	S	T	R\$ 5.883,47
INSPETOR DE CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	01	01	J	N	R\$ 2.303,58

**ARTIGO 2º.** Ficam criados os seguintes Símbolos no Anexo III, parte A, da Lei Municipal n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, com o seguinte escalonamento:

NIVEL	VENCIMENTOS
CC1-C	R\$ 6.953,85
CC2-A	R\$ 5.613,14

**ARTIGO 3º.** Ficam alterados os Símbolos dos seguintes cargos, constantes da Tabela do Anexo III, parte A, da Lei Municipal n.º 1702/93, com todas suas alterações, a saber:



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei015-2024 – fls. 5

Cargos	Total de Cargos:	Cargos ocupados	Símbolo Atual:	Novo Símbolo:	Vencimentos	Lotação
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	13	13	CC1-B	CC1-C	R\$ 6.953,85	SEMED
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL	12	05	CC2	CC2-A	R\$ 5.613,14	SEMED
SUPERINTENDENTE DE SAÚDE	03	03	CC2	CC1-B	R\$ 5.453,85	SESAU
SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	01	01	CC2	CC1-B	R\$ 5.453,85	SESAU
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	02	02	CC2	CC1-B	R\$ 5.453,85	SEMAP

**ARTIGO 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 01 de abril de 2024.

  
**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal